



## **ANEXO I AO CONTRATO N° 066/2025 – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N° 90010/2025**

Processo n° 002254/2025 de 06 de maio de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**ID CidadES Contratação nº 2025.036E0700001.01.0012**

Ciente e de acordo com Termo de Referência.

Itarana/ES, \_\_\_\_ de Agosto de 2025.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

**BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA**

Sr. Marcelo Fernandes Araújo



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa visando aquisição de 01 (um) ônibus rodoviário intermunicipal para atendimento às demandas de transporte de alunos e profissionais da Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov e as especificações constantes deste instrumento (Termo de Referência), **prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência.**

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas abaixo e no anexo I (pedido de compras), deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	CÓDIGO CATMAT
001	Ônibus Rodoviário, ano e modelo atual (zero km), capacidade mínima para 45 passageiros, incluso motorista, chassi 4x2, motor 06 cilindros, diesel (norma emissão de poluentes - Proconve P-08/Euro VI), potência mínima de 260cv, câmbio manual, 6 marchas a frente e 1 ré; embreagem mono disco a seco, acionada hidraulicamente, freio de serviço a tambor no eixo dianteiro e traseiro acionado via ar comprimido, com ABS, com regulador de lona de freio automático, freio a motor, freio de estacionamento, tacógrafo eletrônico e/ou digital, suspensão por molas no eixo dianteiro e traseiro, direção hidráulica, poltrona do motorista com amortecimento pneumático, poltronas rodoviárias reclináveis com largura mínima de 960mm, poltronas com descansa pés e tomadas usb, porta copos embutidos em todas as poltronas, cintos de segurança, parede divisória total com porta, ar condicionado no teto com no mínimo 130.000 BTU's, ar condicionado para o motorista, janelas com vidros fumê colados, cortinas em todas as janelas, para brisa bipartido.	Und	01	485892



	Câmera de ré, sensor de estacionamento, farol de milha, sem banheiro, pneus 275/80R22,5, uma porta lateral direita pantográfica com sistema door brake, veículo na cor branca, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN 316, bem como os de série não especificados. Cor: Branca, veículo emplacado em nome do município de Itarana-ES. <b>CATMAT 485892</b>		
--	--	--	--

### **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O(s) **produtos(s)** objeto desta contratação enquadram-se na categoria material permanente por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

**3.2. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.**

3.3. O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Fundamentação da Contratação:**

O Município de Itarana/ES não possui elaborado Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, pois, não havia a obrigatoriedade de publicações para as Leis 8666/93 e 10520/02. Porém está sendo realizado a construção do Plano de Contratações Anual (PCA), com apoio do Sebrae/ES, para o exercício de 2026.

Mesmo não possuindo o Plano de Contratações Anual (PCA), o objeto pretendido está alinhado com o planejamento da Secretaria de Educação, para o ano de 2025.

#### **4.2. Descrição da necessidade:**

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa visando aquisição de 01 (um) ônibus rodoviário intermunicipal para atendimento as demandas de transporte de alunos e profissionais da educação do município de Itarana-ES.

A cada ano que se passa a necessidade de transporte de alunos, professores e demais profissionais envolvidos na educação se torna crescente e constante.



Situações como: participação de alunos em eventos educacionais, culturais, esportivos, como jogos/ olimpíadas escolares, feiras de ciências, concursos, festivais, capacitações, formações continuadas de professores e gestores escolares, que muitas vezes ocorrem em polos regionais ou sedes de órgãos estaduais/federais de educação, visitas técnicas/ pedagógicas planejadas como parte do currículo de diversas etapas de ensino, representação institucional em encontros, congressos/ fóruns intermunicipais relacionados à gestão e desenvolvimento da educação, são de enorme importância para o desenvolvimento e melhorias da educação municipal, sendo estas condicionadas a deslocamentos intermunicipais.

Logo, a aquisição de um ônibus intermunicipal permitirá acesso as situações antes mencionadas, além de proporcionar maior segurança, conforto e agilidade no deslocamento dos usuários, além de reduzir custos com locações e contratações esporádicas de transporte terceirizado, representando uma economia a médio e longo prazo aos cofres públicos.

Ressalta-se que o investimento está diretamente alinhado ao princípio constitucional da eficiência na administração pública, bem como ao direito fundamental à educação de qualidade, assegurando que os alunos e profissionais da educação tenham acesso a oportunidades além da sala de aula.

Dessa forma, justifica-se plenamente a aquisição de um ônibus intermunicipal, como instrumento essencial ao fortalecimento da política educacional do município, alinhado aos princípios educacionais previstos na constituição federal.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Diante do exposto, concluímos que a aquisição 01 (um) veículo ônibus rodoviário intermunicipal, ora em tela, é uma medida estratégica e necessária para garantir a continuidade e a qualidade das atividades desempenhadas pela Secretaria de Educação, visando sempre o atendimento aos alunos e profissionais da educação envolvidos. Além disso, o objeto a ser adquirido possui padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

5.2. A razão da escolha da Contratada, será realizada utilizando-se o menor preço.

5.3. Por haver quantitativo certo para fornecimento, opta-se pela celebração de contrato.



## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A proposta de preços deverá se referir ao(s) produto(s) da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

### 6.3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

6.3.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

### 6.4. SUBCONTRATAÇÃO

6.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

### 6.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6.6. ENCARGADOS DA CONTRATANTE

6.6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar ao Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, inclusive quanto a defeitos no seu objeto, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção;
- d) Efetuar pagamento à Contratada no valor resultante do objeto prestado;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura dos produtos Contratado;



- f) Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada e efetuar os pagamentos devidos;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### **6.7. ENCARGOS DA CONTRATADA**

6.7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações do FORNECEDOR:

- a) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a entrega dos materiais seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir.
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos materiais, objeto da presente aquisição.
- d) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo MUNICÍPIO que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- e) O acondicionamento e transporte dos materiais responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos.
- f) Obedecer rigorosamente aos prazos de entrega previsto, nos quantitativos estipulados em cada solicitação, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições físicas, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço.
- g) Trocar às suas expensas, todos os produtos comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização do MUNICÍPIO.



- h) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente aquisição.
- i) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- j) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre aquisição e entrega, transporte, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre a aquisição e entrega do produto.
- k) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante o fornecimento.
- l) Permitir que os materiais sejam fiscalizados no ato da entrega dos mesmos.
- m) Dar ciência à Secretaria requisitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- n) Responder por todo e qualquer dano que causar à Secretaria Municipal Requerente ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela mesma.
- o) Não caucionar ou utilizar o contrato ou instrumento substitutivo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

7.2. Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

7.3. Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste



Instrumento, com clara menção do objeto e fornecimento bem sucedido, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

7.4. Caberá à secretaria requerente, a responsabilidade de conferência e verificação do objeto indicados na Ordem de Fornecimento, por servidor fiscal devidamente designado.

7.5. Todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto, tais como: Combustíveis, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel fornecimento do objeto proposto, serão inteiramente de responsabilidade da contratada.

7.6. O vencedor somente poderá fornecer o objeto mediante autorização (Ordem de fornecimento) emitida pelo setor competente, sendo que o objeto entregue sem autorização ou incompatível com a descrição do anexo I, não será considerado pela contratante.

7.7. Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

7.9. A contratada deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 meses iniciados a partir da efetivação da entrega do produto.

7.10. Deverá possuir no Estado do Espírito Santo, Assistência Técnica autorizado(a), da Marca do equipamento apresentado no ato da proposta, para as manutenções preventivas/corretivas e peças substitutivas necessárias a operação do equipamento adquirido.



7.11. No campo "**MARCA**", deverá indicar a Marca/Fabricante e Modelo do produto oferecido, sob pena de desclassificação o não preenchimento da Marca e Modelo. Se a marca identificar a empresa, colocar "**MARCA PRÓPRIA**";

7.12. Na falta de preenchimento do **MODELO**, será solicitada a informação do mesmo na apresentação de **CATÁLOGO DO PRODUTO OFERTADO**, podendo se exigir, também, manuais técnicos, prospectos, folders, e folhetos, de forma a auxiliar na análise precisa e detalhada das especificações técnicas dos objetos, considerando assim, documentação complementar.

7.13. Os custos referentes ao transporte do equipamento coberto pela garantia serão de responsabilidade do Contratado.

7.14. Deverá a Contratada providenciar Licenciamento e emplacamento: O equipamento será entregue pela CONTRATADA licenciado e emplacado, em nome do MUNICIPIO DE ITARANA.

7.15. A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto, devidamente acompanhada com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido atesto e liquidação.

7.16. Caso a Nota Fiscal esteja em desacordo, será devolvida para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

## 8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. A contratada deverá fornecer o veículo em estrita conformidade com as disposições e especificações exigidas, de acordo com o Anexo I deste instrumento contratual, no Prédio da Prefeitura sito na Rua Elias Estevão Colnago, N° 65, Bairro Centro, Itarana/ES, no horário de 07:00 às 11:00, ou das 13:00 às 16:00 horas, observando os feriados Municipais e condicionada à conferência, aceitação e sem qualquer despesa adicional para o Município.



8.2. A entrega deverá ser feita no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo, se por motivo justo, a contratada solicitar prorrogação de prazo, e este for aceito pela Secretaria requisitante.

8.3. O transporte do equipamento ficará por conta da CONTRATADA.

8.4. Durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATADA fica obrigada a entregar o veículo de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados na autorização de fornecimento.

8.5. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, sem justificativa formal aceita Secretaria de Educação (SEMED), decairá do seu direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei e no instrumento convocatório do certame, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para contratar com o Município de Itarana, obedecendo aos requisitos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.7. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:**

8.7.1. Provisoriamente, no ato de recebimento do produto, pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações.

8.7.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente.

8.7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do equipamento, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento, entro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual e/ou substitutivo.



8.7.4. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o equipamento será rejeitado no recebimento e, conforme o caso, devolvido, ficando a retirada do equipamento e o custo do transporte por conta da empresa CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.7.5. Constatadas irregularidades no objeto adquirido, o MUNICÍPIO através do representante da SEMED, poderá: I) Se disser respeito à especificação do equipamento, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis. a) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido. II) Se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis. a) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

8.7.6. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

8.7.7. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o equipamento em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizará nova verificação do atendimento das especificações apresentadas neste contrato.

8.7.8. Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

8.7.9. Os custos da substituição do equipamento rejeitado correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.



8.7.10. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a entrega e o descarregamento do veículo, devendo o mesmo providenciar mão de obra e maquinário para a entrega do mesmo.

8.8. Reserva-se o MUNICÍPIO o direito de não aceitar objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

8.9. A Secretaria de Educação poderá recusar o recebimento do veículo nas seguintes hipóteses:

a) Houver qualquer situação em desacordo entre o equipamento fornecido e o Edital do Pregão e de seus Anexos ou a Autorização de Fornecimento. b) A Nota Fiscal/Fatura que estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada. c) O veículo que apresentar vício de qualidade, funcionamento ou ser impróprio para o uso, ou ainda possuir defeitos de fabricação.

8.10. Poderão ser convidados a colaborar com o responsável pelo recebimento do produto solicitado, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente com a CONTRATADA, quanto a análise do atendimento das especificações técnicas do objeto.

8.11. Somente será aceito pelo MUNICÍPIO, a entrega integral de acordo com o quantitativo total e especificações constantes da Autorização de Fornecimento, caso sejam rejeitadas ficarão disponíveis para retirada pela CONTRATADA, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.12. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

## 9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



9.2. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.5.1. Fica indicada a servidora **Sandy Demoner Postinghel**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato.

9.5.2. Em caso de afastamento ou impedimento do Fiscal em exercer suas funções, a fiscalização será realizada pela servidora **Roberta Müller Ferreira**.

9.5.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



9.5.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.5.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

9.5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.6.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.6.3. O Gestor do contrato será a Secretaria de Educação.

9.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. Após o recebimento definitivo do objeto e recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971, na Instrução Normativa RFB nº 1.234 (11/01/2012), bem como no Decreto Estadual 5.460-R, de 28/07/2023 (os quais versam sobre a obrigatoriedade de os órgãos públicos efetuarem a retenção de IR).



10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

10.6. Após este prazo, no caso de atraso pelo Contratante, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

10.7. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

10.8. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, número do contrato, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da CONTRATADA, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

10.9. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

10.10. É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto.

10.11. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições estipuladas neste Termo de Referência.



10.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte em observância as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012. Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação de despesa ficará sobreposta até que o fornecedor de bens ou prestado de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus a contratante.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade de pregão eletrônico, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **11.2. Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **11.2.1 Habilitação jurídica**

Conforme disposto no Art. 66 da Lei 14.133/2021.



### **11.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Conforme disposto no Art. 68 da Lei 14.133/2021.

### **11.2.3 Qualificação Econômico-Financeira**

11.2.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.2.3.2 Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

### **11.2.4 Habilitação Técnica**

11.2.4.1 Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, materiais iguais ou semelhantes aos indicados no edital e Termo de Referência.

11.2.4.2 A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido (s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove (m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste termo de referência.

11.2.4.3 O (s) atestado (s) deve (m) ser emitido (s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

11.2.4.4 O Município de Itarana/ES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2.4.5 Havendo dúvida sobre a veracidade do atestado de capacidade técnica, entendemos admissível a exigência da nota fiscal para a devida salvaguarda, bem como cópia do contrato de serviço e/ou fornecimento que emanou o atestado, visita in loco, entre outros.



**11.3. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo:**

11.3.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

11.3.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

11.3.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

11.3.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

11.3.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.



11.3.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

11.3.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

11.3.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

11.3.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

11.3.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

#### 11.4. Do Tratamento Favorecido MEI, ME, EPP E Equiparadas

11.4.1. Após estimativa de preços realizada no Estudo Técnico Preliminar, onde, verificou-se que o valor do item é superior ao determinado no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim, **não podendo ser concedida** a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparada no procedimento licitatório, **devendo ser disputado em regime de ampla concorrência**.

11.4.2. Na participação de ampla concorrência, logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.4.2.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.4.2.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



11.4.2.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.4.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4.2.5. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não exerça o direito ao empate ficto e não apresente proposta de preço inferior a inicialmente vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro CONTRATO será disponibilizado no anexo do edital.

12.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

12.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do CONTRATO ao Órgão Gerenciador.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

13.2.1 der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

13.2.2 der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3 der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

13.2.4 ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.2.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

13.2.4 praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

13.2.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.6 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.7 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como



nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.



7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;



o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.2.8. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.9. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.2.14. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.2.15. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



13.2.16. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.2.17. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.2.18. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2.19. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.3. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e



sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.6. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.6.1. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.6.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados.

**14.2** FICHA: 331 FONTE: 155000000000

## **15. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA**

15.1 Não será exigido garantia contratual.

## **16. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**



16.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais Pág. 70 005387/2024 subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.



16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do Pág. 71 005387/2024 descumprimentos da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas,



permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 17. REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de 1 ano, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024 preços serão fixos e irreajustáveis.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A empresa contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o objeto contratado.

18.2. Quaisquer casos de omissão ou dúvidas neste Termo de Referência deverão ser formalmente apresentados pelo representante da empresa contratada à apreciação da Fiscalização. Nenhuma modificação ou trabalho adicional será executado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições contratualmente estabelecidas.

## 19. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



19.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

**I** - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.

**II** - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.

**III** - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.

**IV** - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar Aline Chiabai Costa Franco – Portaria Nº 005/2025.

Assinado por SANDY DEMONER POSTINGHEL 153.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICIPIO DE ITARANA  
30/06/2025 15:43:20

---

**Sandy Demoner Postinghel**  
Diretora Geral de Departamentos  
Matrícula nº 006997

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO  
088.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICIPIO DE ITARANA  
30/06/2025 15:47:00

---

**Aline Chiabai Costa Franco**  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria n.º 005/2025